



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

AVISO Nº 6/2026/SESACRE-DEC

URGENTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE, inscrita no CNPJ nº 04.034.5260001-43, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 830, Bairro Centro, Rio Branco/Acre, CEP nº 69.900-064, em observância aos princípios basilares, consignados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, os da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, e os demais preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com fundamento no art. 268 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a realização de cotação de preços, que versa sobre a contratação direta por **Dispensa de licitação**, em caráter emergencial, cujo objeto é a contratação de empresa para projeto e execução de restauração e manutenção corretiva em elevadores, para atender às necessidades do Hospital de Urgência e Emergência do Acre - HUERB, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE, com fundamento **no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **Decreto Estadual nº 11.363/2023**.

Art. 2º O formulário de coleta de preços e o Termo de Referência podem ser solicitados através do e-mail **dispensas.compras.ac@gmail.com**, com o assunto: **COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 340/2026**.

Art. 3º Fica estabelecido o **prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis**, a contar da publicação deste Aviso no Diário Oficial do Estado do Acre, para **envio das propostas de preços** pelas empresas interessadas em participar do processo de contratação direta. Maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Compras, desta Secretaria, por meio do e-mail **compradireta.sesacre@gmail.com**.

Patrício da Silva de Albuquerque
Secretário Adjunto de Administração e Finanças
Decreto nº 13.322-P, de 08 de abril de 2026

José Raimundo Barroso Bestene
Secretário de Estado de Saúde
Decreto nº 13.321-P, de 08 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIO DA SILVA DE ALBUQUERQUE**, **Secretário Adjunto de Administração e Finanças**, em 01/06/2026, às 09:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE**, **Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 16/06/2026, às 09:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021118214** e o código CRC **AABBD226**.

- Titular: Sônia Maria Oliveira de Queiroz
 - Suplente: Maria Gracilene Bandeira da Silva
- III – Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde:
- Titular: Joascley Silva dos Santos
 - Suplente: Ana Caroline dos Santos Moraes Feitosa
- IV – Divisão de Processos Extrajudiciais da Diretoria Jurídica:
- Titular: Isabela Aparecida Fernandes da Silva
 - Suplente: Pedro Lucas Sousa Dias Jocundo

Art. 3º A coordenação do Grupo de Trabalho será definida por seus pares na reunião de instalação, a qual será convocada pela Escola de Saúde Pública.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão das atividades e apresentação da proposta final à gestão superior.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 5º A participação nas atividades do GT será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 40/2026

A Comissão Intergestores da Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e, Considerando DECRETO Nº 11.901, DE 03 DE JUNHO DE 2026 que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública em decorrência de surto de Síndrome Gripal e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG e da superlotação dos leitos de terapia intensiva, publicado no Diário Oficial do Acre nº 14.280-B de 03 junho de 2026 página 1 – Processo SEI nº 0021196850; Considerando a Reunião Extraordinária on-line da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC ocorrida no dia 08 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º: Pactuar o Plano de Contingência para Enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Acre no ano de 2026.

Rio Branco (AC), 08 de junho de 2026.

Ana Cristina Moraes da Silva

Vice – Presidente da CIB/AC Elenira Costa da Silva

Secretária Municipal de Saúde de Plácido de Castro

Representante do COSEMS/AC

Homologo a Resolução CIB/AC nº 40/2026, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

José Raimundo Barroso Bestene
Secretário de Estado de Saúde

AVISO Nº 6/2026/SESACRE-DEC

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, inscrita no CNPJ nº 04.034.5260001-43, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 830, Bairro Centro, Rio Branco/Acre, CEP nº 69.900-064, em observância aos princípios basilares, consignados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, os da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, e os demais preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com fundamento no art. 268 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a realização de cotação de preços, que versa sobre a contratação direta por Dispensa de licitação, em caráter emergencial, cujo objeto é a contratação de empresa para projeto e execução de restauração e manutenção corretiva em elevadores, para atender às necessidades do Hospital de Urgência e Emergência do Acre – HUERG, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Art. 2º O formulário de coleta de preços e o Termo de Referência podem ser solicitados através do e-mail dispensas.compras.ac@gmail.com, com o assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 340/2026.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis, a contar da publicação deste Aviso no Diário Oficial do Estado do Acre, para envio das propostas de preços pelas empresas interessadas em participar do processo de contratação direta. Maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Compras, desta Secretaria, por meio do e-mail compradireta.sesacre@gmail.com.

Patrício da Silva de Albuquerque

Secretário Adjunto de Administração e Finanças

Decreto nº 13.322-P, de 08 de abril de 2026

José Raimundo Barroso Bestene

Secretário de Estado de Saúde

Decreto nº 13.321-P, de 08 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESACRE Nº 197/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2025

PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00110/2024-20

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

FORNECEDOR: JPMED Distribuição e Comércio LTDA – ME

DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata a aquisição de material médico hospitalar CONSUMO GERAL X, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE. DO VALOR TOTAL A SER REGISTRADO

O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 23.792,00 (vinte e três mil setecentos e noventa e dois reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e no Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e terá início na data de sua assinatura, produzindo efeitos legais após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. 4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Fornecedora, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições; 4.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a